



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR Nº CR/49/2017

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE CANCELAMENTO DE PROTESTOS  
REGISTRADOS**

Às suas Excelências os Senhores  
Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Senhores Desembargadores do Trabalho,**

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossas Excelências que por meio do Ofício Circular CR/28/2015, expedido no Pedido de Providências 00554-2014-000-03-00-4, os Juízes do Trabalho foram orientados a:

*"quando for expedida determinação judicial de cancelamento de protesto, em razão de extinção de dívida, seja os interessados orientados a resgatar os títulos de dívida e os instrumentos de protesto mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto competente diretamente àquele órgão".*

Por outro lado, o Sr. Tabelião Domingo Pietraangelo Ritondo solicita que a mesma regra seja estendida aos Senhores Desembargadores deste egrégio Regional.

Contudo, por faltar competência a esta Corregedoria e apenas a título de colaboração, sirvo-me da presente para dar-lhes ciência do pedido, para que possam analisar a conveniência de eventual atendimento ao pleito do Sr. Tabelião.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO ANTÔNIO VIEGAS PEIXOTO**  
Desembargador Corregedor

53



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**TRT-00554-2014-000-03-00-4-PP**

**OFÍCIO CIRCULAR CR/28/2015**

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2015.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Juiz(a) em exercício em Vara do Trabalho e na Central de Pesquisa Patrimonial,

ASSUNTO: Orientações relativas à expedição de certidões de crédito judicial, para fins de protesto, e ao cancelamento de protestos registrados.

**Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho,**

Tendo em conta a normatização alusiva aos serviços de protesto de títulos constante da Lei nº 9.492/97, especialmente em seus artigos 22, 26 e 37, e no art. 12-A da Lei Estadual nº 15.424/04, e entendendo viável o acolhimento da solicitação de padronização dos procedimentos adotados pelas Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região referentes à expedição de certidões de crédito judicial, para fins de protesto, e ao cancelamento de protestos registrados, uma vez que poderá impactar, positivamente, o trâmite das execuções trabalhistas, serve o presente para as seguintes orientações:

- 1) Nada obstante a rescisão do Convênio firmado em 28.09.2009 entre o TRT da 3ª Região, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais, o Sindicato do Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG e a Associação dos Tabeliães de Protesto do Estado de Minas Gerais - ASSOTEP/MG, no caso de eventual expedição de certidão de crédito judicial para fins de protesto, sejam nela apostos os seguintes dados:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**TRT-00554-2014-000-03-00-4-PP**

necessários para a efetivação do protesto: a) Vara do Trabalho apresentante; b) nome completo, número de CPF e endereço completo (rua, número, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP) dos credores; c) nome completo, número de CPF/CNPJ e endereço completo (rua, número, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP) dos devedores principais e subsidiários (se houver); d) o valor total da dívida, com discriminação dos valores do crédito trabalhista, das custas processuais e dos honorários periciais (se houver); e) dados do processo (número, Vara, data da homologação de Acordo, da Sentença e/ou dos Acórdãos e data do trânsito em julgado); f) praça de pagamento.

2) Quando for expedida determinação judicial de cancelamento de protesto, em razão da extinção da dívida, sejam os interessados orientados a resgatar os títulos de dívida e os instrumentos de protesto mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto competente diretamente àquele órgão.

Atenciosamente,

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA**  
1011-2115